

DESPACHO Nº 125 /2017-IPL

O Politécnico de Lisboa (IPL), no âmbito da sua missão, vocação e atribuições, pretende promover a dimensão cultural e linguística da sua comunidade, nomeadamente, do seu corpo discente, implementando medidas proativas orientadas para estímulo ao prazer da escrita e para a utilização proficiente e elegante da língua portuguesa por parte do seu corpo discente. Com este objetivo são criados os prémios literários designados "Belas Letras".

Este concurso realiza-se anualmente e está aberto, exclusivamente, a alunos do Instituto Politécnico de Lisboa que apresentem textos inéditos nas modalidades de prosa e de poesia.

Assim, ouvido o Conselho Permanente, no uso das competências conferidas pelas alíneas h) e o) do artº 26º dos Estatutos do IPL, aprovo o regulamento dos prémios "Belas Letras" anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

Lisboa, 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/Agregação)

ANEXO

Prémios “Belas Letras”

Regulamento

Artigo 1º Instituição

- 1 - É instituído no IPL o Prémio “Belas Letras” destinado a galardoar os alunos do Instituto;
- 2 - O prémio é constituído por duas categorias, uma destinada a distinguir textos em prosa e outra em poesia.

Artigo 2º Valor dos prémios e menções honrosas

- 1 - O valor do prémio literários “Belas Letras” corresponde a 80% da propina do ano letivo em que os alunos vencedores se encontram inscritos e pela atribuição de um Diploma;
- 2-Para cada categoria poderá o júri atribuir menções honrosas, até ao máximo de duas.

Artigo 3º Periodicidade do concurso

O Concurso é de realização anual (ano civil).

Artigo 4º Condições para a candidatura

- 1 - Podem candidatar-se os alunos inscritos em qualquer Unidade Orgânica do IPL no ano civil anterior ao da realização do concurso.
- 2 – Cada concorrente pode apenas concorrer a uma única categoria
- 3 – Só são aceites a concurso textos inéditos e da autoria do concorrente;

4 – Os textos submetidos a concurso não podem exceder os 10.000 (dez mil) caracteres não contando os espaços;

5 - A atribuição do prémio “Belas Letras” numa determinada categoria inibe o seu vencedor de se candidatar de novo a essa categoria

Artigo 5º

Júri

1 – As candidaturas a cada uma das categorias referidas no Artigo 1.º serão avaliadas por um Júri nomeado e presidido pelo Presidente do IPL e composto por mais três vogais;

2 – O Presidente do IPL pode delegar a presidência do Júri num dos Vice-Presidentes ou dos Pró-Presidentes;

3 – O Júri reserva-se o direito de não atribuir os prémios se não reconhecer aos textos submetidos a concurso a qualidade exetável e compatível com o objetivo do concurso

4 – Da decisão do Júri não cabe recurso, salve se por vicio de forma.

Artigo 6º

Ordenação dos Candidatos

1 - O Júri ordenará os candidatos dentro de cada uma das categorias literárias referidas no Artigo 1.º;

2 – Da lista ordenada para cada uma das categorias será dado conhecimento aos respetivos candidatos.

Artigo 7º

Forma de apresentação da candidatura

1 – O autor, ou seu representante legal, deve entregar nos Serviços Centrais do IPL, ou enviar por correio registado, um envelope fechado contendo:

a) Folha de identificação com nome do autor/aluno, n.º de aluno, Unidade Orgânica a que pertence, pseudónimo, contacto telefónico, email e categoria literária a que concorre;

b)Três exemplares do texto submetido a concurso com identificação do pseudónimo do autor;

2 – O envelope a que se refere o ponto anterior é dirigido a:

Concurso Literário “Belas Letras”, categoria (prosa ou poesia)

Instituto Politécnico de Lisboa

Estrada de Benfica, nº 529

1549-020 Lisboa

Artigo 8º

Prazos de abertura e divulgação

1 – O Concurso é aberto durante o mês de janeiro de cada Ano Civil;

2 – A divulgação dos resultados é feita durante o mês de março do ano a que o concurso diz respeito.

Artigo 9º

Divulgação de Prémios e Menções Honrosas

Os prémios e as menções honrosas atribuídos são divulgados nos sítios da internet e demais meios de comunicação do IPL e junto das suas Unidades Orgânicas

Artigo 10º

Dúvidas e casos omissos

As eventuais dúvidas e casos omissos constantes deste regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPL, não havendo lugar a recurso.


16/10/17